



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO PAULO

FORO CENTRAL CÍVEL

19ª VARA CÍVEL

Praça João Mendes s/nº 8º andar, sala nº 821, Centro - CEP 01501-900, Fone:
11 3538-9389, São Paulo-SP - E-mail: upj16a20@tjsp.jus.br

SENTENÇA

Processo nº: **0187285-84.2010.8.26.0100**
Classe - Assunto **Cumprimento de sentença - Expurgos Inflacionários / Planos Econômicos**
Requerente: **Apparecida Alves da Cruz Faria**
Requerido: **Hsbc Bank Brasil S/A - Banco Múltiplo**

Vistos.

Cuida-se de cumprimento de sentença promovido por APPARECIDA ALVES DA CRUZ FARIA contra KIRTON BANK S.A – BANCO MÚLTIPLO (atual denominação de HSBC BRASIL S.A. – empresa do grupo econômico do Banco Bradesco S.A.).

Conforme artigo 77, V, do Código de Processo Civil é dever do autor manter atualizado nos autos o seu endereço. No caso em apreço, tal não se deu, tanto que emitida carta de intimação, restou infrutífera a tentativa para tanto (fls. 256).

Acrescente-se, ainda, que sequer a patrona tem ciência da localização de sua constituinte.

Diante do exposto, julgo extinto o processo, sem apreciação do mérito, com base no art. 485, III e § 1º do Código de Processo Civil, carreado à autora as custas e despesas processuais e honorários advocatícios fixados em 10% do valor pretendido pela autora, devidamente atualizado.

Transitada em julgado, libere-se em favor do réu a garantia por ele ofertada (fls. 152) e comunique-se ao Exmo. Desembargador Relator.

Oportunamente, arquivem-se os autos.

P. I. C.

São Paulo, 10 de novembro de 2022.

Inah de Lemos e Silva Machado
Juiz(a) de Direito

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITO